

***Bullying e Cyberbullying* como crime: implicações legais e a necessidade de uma abordagem educativa**

Andressa Alves Menezes¹

Lara Beatriz Costa Bernardes²

Germano Campos³

Aline Seabra Toschi⁴

Universidade Evangélica do Estado de Goiás - UniEVANGÉLICA

Resumo

O projeto de pesquisa intitulado “*Bullying e Cyberbullying* como crime: implicações legais e a necessidade de uma abordagem educativa” tem como foco investigar os impactos da criminalização do *bullying* e do *cyberbullying* no ambiente escolar do município de Anápolis, à luz da Lei nº 14.811/2024, que atualizou o tratamento jurídico desses fenômenos no Brasil. A proposta busca compreender não apenas as consequências jurídicas para agressores e responsáveis legais, mas também avaliar a efetividade da lei e sua articulação com políticas educacionais e estratégias preventivas.

A relevância do estudo justifica-se pelo crescimento alarmante dos casos de violência escolar, que afetam profundamente o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes. Embora já existisse a Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, somente em 2024 o *bullying* passou a ser tipificado como crime, ampliando a responsabilidade das escolas e da sociedade. Nesse sentido, a pesquisa pretende avaliar se a criminalização tem efetivamente reduzido a ocorrência desses atos ou se, na prática, eles continuam sendo resolvidos de maneira informal dentro das escolas.

Palavras-chave: *bullying*; *cyberbullying*; criminalização; intimidação; crime.

INTRODUÇÃO

O *bullying* constitui um dos maiores desafios enfrentados no ambiente escolar contemporâneo, caracterizando-se como prática agressiva, intencional e repetitiva,

¹ Graduanda em Direito pela UniEvangélica. Discente pesquisadora do NPDU (Núcleo de Pesquisa em Direito UniEvangélica). Estagiária em escritório de advocacia Menezes Carvalho & Patricio em Anápolis/GO. Email: andressa18042004@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela UniEvangélica. Discente pesquisadora do NPDU (Núcleo de Pesquisa em Direito UniEvangélica). Estagiária no Posto Avançado do Poder Judiciário de São Francisco de Goiás. Email: larabeatriz.bernardees@gmail.com.

³ Prof. Dr. Germano Campos Silva da Faculdade de Direito e Supervisor do Núcleo de Pesquisa em Direito da Universidade Evangélica de Goiás, e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás. <https://orcid.org/0000-0002-9577-7175>

⁴ Doutora em Direito, pelo UniCEUB. Mestre em Ciências Penais, pela Universidade Federal de Goiás. Professora do Curso de Direito da UniEvangélica. Professora pesquisadora do NPDU (Núcleo de Pesquisa em Direito UniEvangélica). Advogada. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-1258-0957>. E-mail: aline.toschi@docente.unievangelica.edu.br seabrat@gmail.com.

que visa humilhar, excluir ou intimidar a vítima. Presente em diferentes formas, quais sejam, físicas, verbais, sociais, psicológicas e, mais recentemente, digitais; o fenômeno tem gerado consequências significativas para a formação social e emocional de crianças e adolescentes. O avanço tecnológico ampliou ainda mais esse problema, dando origem ao *cyberbullying*, que potencializa os efeitos da intimidação, uma vez que pode ocorrer de forma anônima, com grande alcance e permanência no ambiente virtual.

No Brasil, a Lei nº 13.185/2015 tratava o *bullying* como um problema social e educacional, estabelecendo medidas preventivas em escolas e instituições, mas sem criminalizá-lo. A promulgação da Lei nº 14.811/2024 representa um marco no enfrentamento da questão, ao tipificar o *bullying* e o *cyberbullying* como crimes, introduzindo penalidades específicas e reforçando a necessidade de proteção às vítimas. Essa mudança legislativa reflete a insuficiência das políticas de caráter meramente educativo e a urgência em adotar uma abordagem mais rígida e eficaz.

Nesse contexto, o presente estudo busca analisar a realidade do *bullying* e do *cyberbullying* nas escolas da cidade de Anápolis, relacionando os avanços trazidos pela legislação com os impactos sociais e educacionais do fenômeno. Ao mesmo tempo em que reconhece a importância das sanções penais, a pesquisa também ressalta a relevância de medidas preventivas, de suporte psicológico e de políticas pedagógicas voltadas à construção de um ambiente escolar mais seguro e inclusivo.

METODOLOGIA

Para lograr êxito, será adotado o método construtivista, articulando procedimentos dedutivos, indutivos, quantitativos e qualitativos. O projeto prevê a realização de pesquisa de campo, levantamento bibliográfico e exame documental, no decorrer de dois anos. A interpretação dos dados terá como referência a normativa jurídica brasileira e as políticas educacionais, considerando tanto o contexto social quanto o ordenamento vigente. O estudo será enriquecido por meio de observações práticas, sempre fundamentadas em registros oficiais, documentos jurídicos e demais fontes pertinentes. Sob a supervisão de um orientador, a pesquisa buscará assegurar objetividade e clareza, de modo a proporcionar uma compreensão mais ampla das percepções acerca do *bullying* no espaço escolar e contribuir para a formulação de estratégias efetivas de enfrentamento.

RESULTADOS

Nesse sentido, busca-se reunir informações suficientes para alcançar um conhecimento aprofundado sobre as leis Antibullying e examinar as transformações ocorridas no ambiente escolar após a tipificação criminal dessa conduta. A partir desse embasamento, pretende-se oferecer orientações às instituições de ensino de Anápolis, bem como conscientizar os pais acerca das implicações jurídicas que poderão enfrentar caso seus filhos figurem como agressores.

Espera-se que os resultados do estudo contribuam não apenas para o campo do Direito Penal, mas também para áreas como Pedagogia e Psicologia, fomentando um diálogo interdisciplinar voltado à formulação de soluções eficazes para os conflitos escolares. Ademais, a pesquisa apresenta potencial para originar projetos de extensão nas esferas jurídica e educacional, promovendo impactos positivos e concretos na realidade das escolas.

CONCLUSÃO

A partir da análise dos textos examinados, constata-se que a criminalização do *bullying* representa um marco relevante no fortalecimento da proteção aos direitos individuais e na promoção de um ambiente social mais seguro e digno. Ao reconhecer o *bullying* como conduta passível de sanção penal, o legislador evidencia a gravidade de seus efeitos, os quais podem acarretar sérios danos de ordem psicológica e física às vítimas. Todavia, ressalta-se que a adoção dessa medida deve ser acompanhada de políticas públicas educacionais eficazes, capazes de fomentar a conscientização, a prevenção e a resolução pacífica de conflitos.

No âmbito jurisprudencial, observa-se que a criminalização, por si só, não se mostra suficiente para a erradicação do problema. É imprescindível que tal medida esteja inserida em uma estratégia abrangente, que contemple a atuação conjunta de escolas, famílias e da própria sociedade civil, na construção de uma cultura alicerçada no respeito e na empatia. Assim, a criminalização do *bullying* deve ser compreendida como instrumento necessário, porém complementar, cuja efetividade depende de sua articulação com ações educativas e preventivas, de modo a alcançar transformações substanciais no tecido social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. “Especialistas indicam formas de combate a atos de intimidação”. **Portal do Ministério da Educação, MEC**. 20 de abr. de 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/47721-especialistas-indicam-formas-de-combate-a-atos-de-intimidacao>>. Acesso em 27 de ago. de 2024.

FARIAS BORGES, Iara. “Pesquisa do DataSenado revela que quase 7 milhões de estudantes sofreram violência na escola”. **Senado Federal**. 04 de jul. de 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/04/pesquisa-do-datasenado-revela-que-quase-8-milhoes-de-estudantes-sofreram-violencia-na-escola>>. Acesso em 27 de ago. de 2024.

GRANCHI, Giulia. “Os fatores que contribuem para ataques em escolas, segundo especialistas”. **BBC News Brasil**. 06 de abr. de 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn0610zm35vo>> . Acesso em 28 de ago. de 2024.

MOURA, Cleine Borges Alves *et al.* **Os professores da rede pública de ensino no enfrentamento à prática de bullying nas escolas em Inaciolândia-Goiás**. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 10, n. 11, p. 01-20, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n11-050.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school: what we know and what we can do**. Oxford: Blackwell, 1993.

SANZOVO, Alessandra Rodrigues de Freitas; SANTOS CRUZ, José Anderson. **A formação integral e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais frente à prevenção de ocorrência de casos de bullying nas escolas**. Revista online de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 25, n. 3, p. 2827-2842, set./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22633/rpge.v25i3.16090>.

VIANA, Janile & MAIA, Cinthia & ALBUQUERQUE, Paulo. “O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Dez. De 2017. Disponível em:

<<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4915/3660>>. Acesso em 29 de ago. De 2024.

Planalto. **Lei nº 14.811, de 12 de Janeiro de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 07 abri. 2025.

Planalto. **Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 07 abri. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Universidade Evangélica de Goiás, em especial ao NPDU (Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA) por nos proporcionar o acesso ao universo da pesquisa científica. Deixamos aqui também o nosso agradecimento ao professor Germano Campos, bem como à professora Aline Seabra Toschi, pelo auxílio e orientação até o momento.